DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Suspensão 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026 – PROCESSO N°. 011/2026 – INEXIGIBILIDADE N°. 011/2026.
ATA N°. 10

Aos 20 (Vinte) dias do mês de outubro de 2026, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, reuniram-se o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação para dar continuidade aos trabalhos referentes ao Chamamento Público nº 002/2026 – Credenciamento nº 002/2026 – Processo nº 011/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026.

Considerando o disposto na Ata nº 09, lavrada em 19 de outubro de 2026, referente à sessão de abertura dos envelopes do Chamamento Público nº 002/2026 – Credenciamento nº 002/2026 – Processo nº 011/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, na qual foi concedido prazo para apresentação da documentação faltante à empresa **62.534.296 ADRIANA ROBERTA DA COSTA LOPES**, inscrita sob o CNPJ nº **62.534.296/0001-88**, conforme registrado na referida ata, registra-se que a empresa apresentou a comprovação de conclusão do Ensino Fundamental (Completo), exigida para a função de Auxiliar de Cozinha, dentro do prazo estabelecido. Quanto à Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), foi realizada diligência pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, com a emissão do documento no sítio oficial da Receita Federal e sua juntada ao processo.

Após análise, verificou-se que os documentos apresentados atendem às exigências do edital e de habilitação, ficando, portanto, a empresa devidamente **HABILITADA** no presente credenciamento.

Em seguida, o Agente e a Comissão procederam à classificação do licitante habilitado, utilizando como critério a ordem cronológica do protocolo do envelope de habilitação.

DO SISTEMA DE RODÍZIO

1.1 A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento ou sorteio pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

1.1.1 Caso haja simultaneidade no recebimento das solicitações, deverá ser realizado sorteio entre os interessados que estão empatados, para definição da classificação destes na lista de rodizio de distribuição dos serviços.

1.2 Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

1.3 Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificados no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

1.3.1 A regra do subitem 1.1.1 também se aplica aos protocolos posteriores em que haja simultaneidade de pedidos no mesmo momento.

1.4 Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação após análise dos documentos bem como respeitando a ordem cronológica do protocolo, declara **CREDENCIADO** de acordo com a data e horário de protocolo, conforme classificação abaixo:

RESULTADO CRONOLÓGICO			
ORDEM CRONOLÓGICA	**LICITANTE**	**CNPJ**	**SERVIÇO**
1°	**62.534.296 ADRIANA ROBERTA DA COSTA LOPES**	**62.534.296/0001-88**	**AUXILIAR DE COZINHA:** Profissional auxiliar de cozinha para atuação na Escola Culinária em projetos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através da alimentação de qualidade/ fortalecimento de vínculos e para auxílio no preparo de merenda escolar na rede de ensino municipal. Carga horária: 40 horas semanais.

Ressalta-se que não esteve presente nenhum representante por parte da licitante.

Lavrou-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos

presentes, encerrando-se a reunião em conformidade com a legislação vigente.

Jaborandi, 20 de outubro de 2026.

Fernando Henrique Sales
Agente de contratação
Paulo Roberto Zanqueta
Comissão de Contratação
Valdir Guilherme Cardoso
Comissão de Contratação

.....

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Ao Sr. Adriano Cezar de Souza
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Assunto: Solicitação de análise das propostas comerciais, catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelas empresas licitantes, com emissão de parecer técnico conclusivo.

Prezado Senhor,

O Departamento de Licitações do Município de Jaborandi/SP, por intermédio de seu Pregoeiro, considerando o andamento do Pregão Eletrônico nº 027/2026, Processo Administrativo nº 075/2026, cujo objeto consiste na aquisição de conjunto de equipamentos para aplicação agrícola aérea e contratação de serviço de capacitação por meio do Curso para Aplicação Aeroagrícola Remota – CAAR, destinado ao Programa Patrulha Agrícola, vem, por meio deste, **SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DETALHADA E A EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO** acerca das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas participantes.

Considerando que, durante a sessão pública, foram solicitados catálogos oficiais, folhetos, fichas técnicas, manuais e demais documentos complementares destinados à comprovação das características dos produtos ofertados, encaminhamos a documentação apresentada pelas seguintes empresas:

- **LIRA CORPORATIVA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.603.996/0001-00;
- **AGROBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.749.186/0001-63.

A presente solicitação tem por finalidade verificar se os equipamentos efetivamente ofertados, considerando suas respectivas marcas, modelos e características técnicas, atendem integralmente às especificações mínimas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1. DA RESPONSABILIDADE PELA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que Vossa Senhoria foi o responsável pela elaboração do Termo de Referência, documento que estabeleceu as especificações técnicas, características mínimas, capacidades operacionais e demais condições exigidas para a contratação, entendemos ser indispensável sua manifestação técnica quanto à conformidade dos produtos apresentados.

Ressaltamos que a elaboração do Termo de Referência pressupõe o conhecimento das necessidades da Administração e dos requisitos técnicos definidos para o objeto, razão pela qual **a análise deverá ser realizada de maneira criteriosa, objetiva e fundamentada**, permitindo

identificar com clareza se os equipamentos ofertados atendem ou não às exigências estabelecidas.

O Pregoeiro é responsável pela condução do procedimento licitatório e pelas decisões administrativas pertinentes, contudo, a avaliação especializada das características dos equipamentos deverá ser subsidiada por manifestação técnica do setor responsável pelo Termo de Referência.

2. DOS PONTOS QUE DEVERÃO SER ANALISADOS

Solicitamos que a análise contemple, obrigatoriamente:

I – Conferência individualizada dos produtos: verificar cada item ofertado, confrontando a marca, o modelo e as características técnicas comprovadas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

II – Análise do Lote A: verificar as características técnicas da aeronave agrícola, incluindo peso máximo de decolagem, distância entre eixos, sistema de navegação, potência dos motores, diâmetro das hélices, capacidade dos tanques, vazão de pulverização, dispersão de sólidos e demais exigências editalícias.

III – Compatibilidade dos equipamentos: verificar se a aeronave, o repetidor de sinal, o tripé e o bastão extensível possuem compatibilidade técnica e operacional, permitindo o adequado funcionamento integrado do conjunto.

IV – Análise dos demais lotes: verificar as características dos equipamentos ofertados nos Lotes B, C e D, especialmente potência elétrica contínua, tensão de funcionamento, capacidade, vazão, funcionalidades e demais requisitos exigidos.

V – Curso CAAR: quando aplicável, verificar a documentação referente à capacitação, inclusive a regularidade da entidade responsável perante o MAPA e o atendimento às exigências do Termo de Referência.

VI – Conferência documental: examinar os catálogos, folhetos, fichas técnicas, manuais e demais documentos apresentados, verificando se são suficientes para comprovar as características exigidas.

VII – Identificação de desconformidades: caso algum equipamento não atenda às especificações, indicar expressamente o item do Termo de Referência descumprido, a característica técnica do produto ofertado e a fundamentação correspondente.

VIII – Necessidade de esclarecimentos: caso alguma informação não possa ser comprovada com os documentos apresentados, indicar precisamente qual requisito permanece pendente e qual documentação seria necessária para concluir a avaliação.

3. DA NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO OBJETIVO E CONCLUSIVO

Solicitamos especial atenção a este ponto.

Considerando que a decisão quanto à aceitação ou não das propostas dependerá da manifestação técnica do setor responsável, **não serão considerados suficientes, para subsidiar a decisão administrativa, pareceres genéricos, superficiais ou inconclusivos**,

que apenas reproduzam as especificações do edital ou deixem de indicar objetivamente o resultado da análise.

O parecer deverá apresentar, para cada item ofertado, uma das seguintes conclusões:

- **ATENDE:** quando o produto ofertado cumprir integralmente as especificações técnicas exigidas, com comprovação documental suficiente.
- **NÃO ATENDE:** quando houver descumprimento de requisito obrigatório, devendo ser indicada expressamente a desconformidade identificada.
- **NECESSITA DE ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR:** quando os documentos apresentados não permitirem conclusão segura, devendo ser especificadas as informações pendentes.

Nos casos de atendimento ou não atendimento, solicitamos que a conclusão seja acompanhada da respectiva fundamentação técnica, com referência aos documentos examinados.

Ressaltamos que **a simples declaração da empresa de que seu produto atende ao edital não substitui a verificação das características técnicas efetivamente comprovadas**.

Da mesma forma, eventual conclusão desfavorável deverá estar devidamente fundamentada, não sendo suficiente a indicação genérica de que determinada marca ou modelo não atende ao objeto.

O objetivo é assegurar que a decisão administrativa esteja amparada em elementos técnicos verificáveis, garantindo transparência, isonomia, segurança jurídica e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO E DA PUBLICIDADE DA RETOMADA

Considerando a necessidade de análise das propostas e da documentação técnica complementar, informamos que **a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 027/2026 permanecerá suspensa até a conclusão da avaliação técnica e o recebimento do respectivo parecer**.

Dessa forma, solicitamos que a análise seja realizada com a maior brevidade possível, observada a necessidade de exame criterioso de todos os documentos encaminhados.

A data e o horário de retomada da sessão pública serão definidos após o recebimento do parecer técnico conclusivo, sendo oportunamente divulgados aos licitantes, com a antecedência prevista no edital e em conformidade com a legislação aplicável.

A convocação para continuidade do certame será publicada nos seguintes meios oficiais:

- Diário Oficial do Município;
- Site oficial da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, na seção de Licitações;
- Portal de Compras do Município.

A divulgação terá por finalidade assegurar a publicidade dos atos administrativos, a transparência do procedimento e a ciência dos licitantes quanto à data e ao horário de continuidade da sessão.

Ressaltamos que a sessão somente terá prosseguimento após a disponibilização dos elementos necessários à decisão do Pregoeiro, observadas as disposições editalícias.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, **SOLICITAMOS que Vossa Senhoria proceda à análise individualizada e fundamentada das propostas e dos documentos técnicos apresentados pelas empresas LIRA CORPORATIVA COMÉRCIO LTDA e AGROBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, emitindo parecer técnico que informe expressamente quais produtos atendem e quais não atendem às especificações do Termo de Referência.

Reiteramos que, considerando sua responsabilidade pela elaboração das especificações técnicas do objeto, é indispensável que a manifestação seja clara, objetiva e conclusiva, permitindo ao Pregoeiro decidir quanto à aceitação das propostas com a necessária segurança técnica e jurídica.

Caso sejam identificadas pendências documentais, deverão ser apontadas de maneira específica, para que o Departamento de Licitações possa avaliar a necessidade e a possibilidade de realização de novas diligências, observadas as disposições legais e editalícias.

Por fim, solicitamos o encaminhamento do parecer técnico devidamente identificado e assinado ao Departamento de Licitações, para juntada aos autos e adoção das providências necessárias à continuidade do certame.

Sem mais para o momento, agradecemos a colaboração e aguardamos a manifestação técnica.

Jaborandi/SP, 20 de outubro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES[redacted]
Dados: 2026.10.20 14:52:48 -03'00'

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro